



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS – GRADUAÇÃO EM QUÍMICA



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 ABRIL DE 2024.

Estabelece os critérios de readmissão de alunos ao Programa de Pós – Graduação em Química (*Stricto Sensu*), do Instituto de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal do Pará.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), do Instituto de Ciências Exatas e Naturais, da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem e em conformidade com a decisão do Colegiado do Programa, em sessão ordinária realizada no dia 17 de Abril de 2024, promulga a seguinte resolução:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º A solicitação deverá ser feita pelo orientador, por escrito, ao Colegiado do PPGQ.

Art. 2º Adotar-se-á como requisito necessário para a solicitação de readmissão ao Programa de Pós-Graduação em Química, do Instituto de Ciências Exatas e Naturais da UFPA, a apresentação da carta de aceite ou, propriamente, o artigo publicado em revista científica classificada pelo sistema QUALIS/CAPES no estrato A, que esteja relacionado ao tema da Dissertação ou da Tese desenvolvida junto ao PPGQ.

§1º Caberá ao interessado, preferencialmente, ter cumprido os seguintes quesitos:

- I - Ter concluído todos os créditos;
- II – Ter sido aprovado em Exame de Proficiência;
- III – Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV – Ter concluído a redação da Dissertação ou da Tese.

§ 2º Em caso de não cumprimento dos itens elencados no § 1º, o interessado não será impedido de reingressar ao programa cabendo, para tanto, até o prazo estabelecido no Art. 5º desta resolução, ter cumprido todos os quesitos.

Seção I **Da Readmissão**

Art. 3º A readmissão poderá ser solicitada uma única vez.

Parágrafo único. Deverá ocorrer no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 4º. O prazo máximo para solicitar a readmissão é de 18 (dezoito) meses, a contar da data em que se deu o desligamento do programa e vale para os cursos de mestrado e de doutorado.

Art. 5º. O aluno readmitido deverá defender a dissertação ou a tese no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da aprovação de sua readmissão pelo Colegiado do PPGQ.

CAPÍTULO II **Das Disposições Finais**

Art. 6º. Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do PPGQ.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo Colegiado do PPGQ.

Belém-PA, em 17 de abril de 2024.

Profª. Drª. Patrícia Santana Barbosa Marinho
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química
Portaria N° 3192/2023 – Reitoria
Presidente do Colegiado do PPGQ